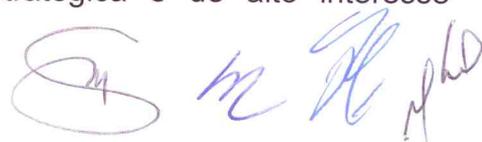


ATA DA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e oito, às 15h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente, **WAGNER GONÇALVES ROSSI** e dos Diretores **ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE** e **LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ** realizou-se a octingentésima trigésima sétima - **837^a** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião informando que o Diretor **SÍLVIO ISOPO PORTO** encontra-se em gozo de férias regulamentares. Em seguida passou-se para o item da pauta referente às deliberações, quando o Presidente apresentou o seguinte voto: **1) – Voto Presi nº 001/2008 – Tabela Salarial de Contrato Especial – Remuneração de Chefe de Gabinete(contrato especial)**. Tendo em vista as novas atribuições do Chefe de Gabinete ajustadas recentemente no Regimento Interno existe a necessidade de adequação da remuneração. Atualmente a função do Chefe de Gabinete, na tabela de Gratificação, está posicionada no mesmo nível de outras vinculadas à hierarquia da Presidência. Além das competências descritas no Regimento Interno esse também filtra, articula, redireciona diversos trabalhos encaminhados à Presidência pelas Diretorias. O Presidente propôs, na forma do inciso I, do art. 19 do Estatuto Social, o reposicionamento da Gratificação de Função de Chefe de Gabinete – Contrato Especial, passando a remuneração de F/N 11/6 + GF XI para F/N 11/15 + XI. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diafi apresentou os seguintes votos: **1) - Voto Diafi nº 006/2008 – Processo nº 21200.2515/2007-42. Homologação do Pregão Eletrônico Conab nº 050/2007, destinado à contratação de Seguradora para prestação de serviços de Seguro Incêndio dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da Conab.** O Pregoeiro da Matriz procedeu a realização de certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para a contratação do serviço referenciado, considerando que o contrato em vigor se encerra em 3/2/2008. Foi adjudicada a empresa Ace Seguradora S.A., por ter ofertado o menor lance, no valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para a cobertura dos bens durante um período de doze meses. A Proge concluiu que o Pregão transcorreu em conformidade com a legislação pertinente e normativos vigentes nesta Companhia estando apto para ser homologado. O Diretor propôs, nos termos da Resolução nº 15/2007, que seja homologado o Pregão Eletrônico Conab nº 050/2007, adjudicado à Ace Seguradora S.A. para a prestação do serviço, pelo melhor lance, no valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Diafi nº 007/2007 - Processo nº 09.442/2004, apensado ao processo nº 09.396/02. Homologação da Concorrência Sureg/GO nº 1/2007, destinada à venda da extinta unidade armazenadora localizada na Av. Brasília s/nº, loteamento Lago dos Tigres, em**

Britânia (GO). A Diretoria Colegiada, em sua 805ª reunião ordinária, realizada em 8/6/2007 (Voto Diafi nº 26/07), aprovou o laudo de avaliação apresentado pela CEF, que fixou o valor mínimo de venda do imóvel em R\$486.500,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais). A citada unidade armazenadora, composta de um armazém graneleiro fundo plano, com capacidade para 10.000t, com área construída de 3.258 m² em uma área de 28.974,7m², contendo instalações de apoio administrativo/operacional, máquinas, equipamentos e balança rodoviária com capacidade para 60.000t, foi desativada e destinada à venda por apresentar fraco desempenho e encontrar-se em região estrategicamente inadequada às operações de armazenagem, conforme Voto Presi nº 022/01, aprovado na 501ª reunião ordinária, realizada em 3/8/2001, referendado pelo Conad na 102ª reunião, realizada em 4/9/2001. Deflagrada a licitação, que contou com a presença de apenas um interessado, a empresa San Lorenzo Agroindustrial Ltda., com proposta no valor de R\$487.220,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais), foi habilitada pela Comissão Especial de Licitação e o procedimento julgado regular. Examinado pela Procuradora da Sureg/GO e pelo escritório terceirizado que presta serviços àquela projeção, o certame licitatório foi considerado regular, o mesmo ocorrendo com a Proge/Sumad, que emitiu o Parecer Proge/Sumad nº RA 037/2008, concluindo pela inexistência de óbice à homologação e adjudicação do bem ao licitante vencedor. O Diretor propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja homologada a Concorrência Sureg/Go nº 1/2007 e adjudicado o bem licitado à empresa San Lorenzo Agroindustrial Ltda., pelo valor de R\$487.220,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte reais). Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **3) Voto Diafi nº 010/2008 - Processo Sureg Minas Gerais nº 08.127/199. Revogação da proposta autorizada pela 761ª Redir, de 04/08/2006, para a permuta do imóvel da Conab localizado em Juiz de Fora/MG com imóvel da Ceasa/MG em Ibiá, Minas Gerais.** A Conab é proprietária de imóvel localizado no Município de Juiz de Fora/MG, com 25.000 m² de área do terreno e 2.800 m² de área construída. As edificações estão desocupadas desde o ano de 2002, quando foram encerradas as atividades da unidade de comercialização do extinto Programa Rede Somar de Abastecimento, não tendo nenhuma utilidade para as atuais atividades desenvolvidas pela Companhia. O imóvel não foi registrado em nome da Conab em cartório de registro de imóveis, em que pese Termo de Convênio celebrado com a Ceasa MG e as inúmeras tentativas ao longo dos últimos anos junto a várias diretorias daquele Órgão, que ainda detém o registro do imóvel como de sua propriedade. Esse imóvel foi avaliado em 2006, pela CEF, no valor de R\$ 2.160.000,00. À época, a Sureg/MG sugeriu uma permuta por imóvel de propriedade da Ceasa/MG, localizado no município mineiro de Ibiá, no valor avaliado também pela CEF em R\$ 445.000,00, propondo que a diferença a favor da Conab fosse convertida em ações daquela Central de Abastecimento que dariam direitos à Conab a assento em seu Conselho. Essa proposta foi aprovada pela Diretoria na 761ª Redir, de 04/08/2006, sendo que, até a presente data, não houve a necessária homologação da permuta pelo Conselho de Administração da Conab. Recentemente, o atual Superintendente da Sureg/Minas Gerais retornou o processo em pauta à Direção da Companhia, destacando que o imóvel dispõe de localização estratégica e de alto interesse



comercial e sugeriu que fossem retomadas as tratativas junto à nova Direção da Ceasa/MG visando à regularização do imóvel em nome da Conab, vez que esta Companhia possui um Convênio que lhe garante legalmente a posse e a propriedade do imóvel. O Diretor propôs a revogação da deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 761ª Redir, de 04/08/2006, retornando o processo ao Superintendente da Sureg/MG para que realize, imediatamente, a retomada das tratativas com a Presidência da Ceasa/MG visando a regularização do imóvel, em cartório, de propriedade da Conab em Juiz de Fora e, na eventualidade de obter resultados infrutíferos em resolver administrativamente o assunto, adotar-se-ia providências jurídicas para se obter a regularização. Propôs ainda que a Sureg/MG promova uma nova avaliação junto a Caixa Econômica Federal do valor do imóvel para que, tão logo seja efetivada a regularização em cartório de registro de imóveis, realize os procedimentos da venda do imóvel, revertendo esse recurso para a modernização e expansão de unidades armazenadoras da Companhia. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida, o Diretor da Diges apresentou os seguintes votos: **1) Voto Diges nº 005/2008 – Processo nº 1536/2007. Prorrogação de prazo para que a Cia. Estadual de Silos e Armazéns – Cesa regularize sua situação cadastral junto ao Sicaf.** Por meio do Voto Diges nº 020/2007, a Diretoria Colegiada aprovou o desimpedimento da Cesa e concedeu o prazo de 90 dias para que fosse regularizada a sua situação cadastral perante ao Sicaf. Nessa ocasião, a Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à continuidade da prestação dos serviços de armazenagem pela Cesa, considerando que atendia ao princípio da supremacia do interesse público. Conforme documento CT/DT/STC/002/08, aquela Companhia solicita a concessão de um prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias para dirimir um impasse com a Prefeitura de Rio Grande, que está inviabilizando sua regularização perante o Sicaf. A Prefeitura está cobrando o IPTU do armazém localizado no Porto de Rio Grande e a Cesa entende que tal imposto não é devido visto se tratar de área portuária. Em face desse impasse, a Cesa continua com sua situação irregular no Sicaf. O Diretor propôs, em caráter excepcional, o desimpedimento da empresa armazenadora, considerando que o impedimento da Cesa irá causar sérios transtornos aos produtores gaúchos, visto a proximidade da colheita da nova safra, aliado ao fato da histórica carência de espaço para armazenamento de produtos governamentais e de produtores interessados em vincular sua produção aos programas do governo de apoio à comercialização, concedendo-lhe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação, para que aquela Companhia regularize a sua situação perante o Sicaf. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Diges nº 006/2008 – Reabertura e/ou abertura de Unidades Armazenadoras.** O estabelecimento de procedimentos que visam modernizar as atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários tem sido uma das principais reivindicações dos segmentos que se relacionam com os prestadores de serviços de armazenagem. Atendendo a esse anseio do setor armazenador, o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aprovou, por meio da Instrução Normativa n.º 33/2007, os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural. A Instrução Normativa MAPA n.º 41/2007, que aditou a de número 33/2007, determinou



que o início da vigência do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras será a partir de 01/01/2009, podendo os prestadores de serviços de armazenagem que atenderem as condições exigidas obterem a certificação a partir da publicação desta Instrução Normativa. A criação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento está previsto na Lei n.º 9.973, de 29/05/2000. O Decreto n.º 3855, de 03/07/2001, que regulamentou a Lei citada anteriormente, em seu art. 16 instituiu “no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, por intermédio do qual serão estabelecidas as condições técnicas e operacionais para qualificação dos armazéns destinados à guarda e conservação de produtos agropecuários”. No §2º desse artigo 16, do Decreto 3855/2001, está definida a obrigatoriedade “nos termos e prazos que a regulamentação estabelecer, a certificação das unidades que prestem serviços remunerados de armazenagem de produtos a terceiros, inclusive públicos”. Nessa obrigatoriedade está inserida a Rede Armazenadora da Conab, razão pela qual todas as suas unidades armazenadoras deverão adequar as exigências previstas na Instrução Normativa n.º 33/2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Contudo, a Companhia não dispõe de governabilidade para atender a alguns requisitos previstos nessa exigência legal, em face de algumas providências implicarem na necessidade de adaptação das estruturas e, também, na contratação de mão-de-obra, às quais a Conab depende de autorizações dos Ministérios da Agricultura, Planejamento e da Fazenda. Dessa forma, proponho que o primeiro requisito para reativação e/ou a abertura de novas unidades armazenadoras deva ser o enquadramento dessas estruturas a todos os requisitos aprovados para o Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras. Tal decisão se torna necessária em função da Conab, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ter a obrigação de cumprir com as deliberações daquela Pasta, dando o exemplo para o setor armazenador. Obviamente, as solicitações de reativações e/ou abertura de unidades armazenadoras deverão ser precedidas de justificativas que demonstrem a efetiva demanda para atendimento ao setor produtivo e/ou para o armazenamento de produtos dos Programas Institucionais. O Diretor propôs que a abertura e/ou reativação de unidades armazenadoras esteja condicionada ao enquadramento a todos os requisitos aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. 3) - **Voto Diges nº 007/2008 – Processo nº 0079/2008 – Apuração de responsabilidade de irregularidades nos estoques de café em grãos depositados na UA Conceição do Rio Verde.** Por meio do Ato n.º 030, de 27/02/2007, a Superintendência Regional de Minas Gerais instituiu a Comissão Apuradora para averiguar as irregularidades constatadas na UA/ Conceição do Rio Verde. Posteriormente, em face da demora na conclusão dos trabalhos e aliado ao fato da Diretoria ter tomado conhecimento dessas irregularidades apenas em outubro/2007, a Presidência da Conab constituiu, por meio da Portaria n.º 224, de 12/12/2007, o Grupo de Assessoramento e Administração, com o objetivo de apurar as irregularidades que estariam ocorrendo com os estoques de café na UA/Conceição do Rio Verde. Considerando que os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Assessoramento e

Administração adquiriram um espectro mais amplo do que aquele executado pela Comissão Apuradora, a Procuradoria Jurídica da Conab considera prematura qualquer decisão conclusiva sobre o caso, razão pela qual recomenda que sejam adotadas as seguintes providências: 1) O desacatamento do Relatório Final apresentado pela Comissão Apuradora instituída pelo Ato de Superintendência de Minas Gerais n.º 030/2007; 2) Constituição de nova Comissão Apuradora, composta por representantes da COGER, DIAFI/SUFIN, PROGE e dois da DIGES (SUFIS e SUARM), que deverá apurar a responsabilidade de todos os empregados da SUREG/MG que exerceram atividades relacionadas aos estoques de café na UA/Conceição do Rio Verde, no período compreendido entre os anos de 2001 a 2007, entre os quais os Gerentes titulares e substitutos, os empregados que participaram das diversas Comissões de Inventários, os Responsáveis Técnicos, os fiscais e os gestores da Superintendência Regional de Minas Gerais; 3) Comunicação destas diretrizes ao Ministério Público e a Polícia Federal. No intuito de evitar que se repitam irregularidades da natureza aqui relatada, sugiro que sejam, também, adotadas as seguintes medidas: a) Determinar à SUFIS que as equipes de fiscalizações, inclusive dos estoques depositados nas unidades armazenadoras da Conab, sejam compostas de pelo menos um fiscal que não pertença ao quadro de lotação daquela Superintendência Regional que jurisdiciona os armazéns; b) Determinar à SUFIS a reavaliação dos procedimentos da fiscalização incluindo-os nos Normativos da Organização; c) Determinar à SUCON a reavaliação da sistemática de controle dos Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA); d) Constituir Grupo de Trabalho para definir as alçadas e grau de responsabilidade das Superintendências quanto aos fatos relacionados às unidades armazenadoras; e) Determinar à SUARM a análise e revisão dos normativos e procedimentos operacionais que regulam as atividades das unidades armazenadoras, objetivando coibir situações desta mesma natureza; f) Determinar a reavaliação dos procedimentos relativos a inventários, subordinadas às diversas áreas da Companhia. O Diretor propôs que sejam acatadas as providências sugeridas anteriormente, visando que sejam apuradas, de forma conclusiva, as irregularidades nos estoques de café em grãos depositados na UA/Conceição do Rio Verde e, também, no intuito de evitar a repetição de fatos desta natureza. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **4) Voto Diges n.º 009/2008. Processo n.º 21209.0633/2007. Autoriza a deflagração de procedimento licitatório destinado à aquisição de combustível vegetal (700 m³ de lenha) para a UA/Brasília.** A Sureg/GO propõe a realização de licitação para a aquisição de lenha destinada a secagem de grãos na Unidade Armazenadora de Brasília. A quantidade estimada é de 700 m³ de lenha de eucalipto, que representa um custo de R\$82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais), cujo crédito orçamentário já se encontra liberado. O Diretor propôs, nos termos definidos na Resolução n.º 15/2007, que seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, observadas as disposições da legislação pertinente. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Presidente comunicou que constituirá Grupo de Trabalho composto de empregados da Conab e do Instituto Conab de Seguridade Social para acompanhar, analisar e propor à Conab alternativas técnicas e legais pertinentes à modelagem do Saldamento do Plano de



Benefícios Conab administrado pelo Cibrius. Os demais membros aprovaram a iniciativa do Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, **MILTON ELIAS ORTOLAN**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente



ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor



LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ
Diretor



MILTON ELIAS ORTOLAN
Secretário